

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

EM 12/1/2024

ASSINATURA: M3390240

LEI Nº 1883/2024

DISPÕE SOBRE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE VIRGINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA O QUADRIÊNIO DE 2022 A 2025.

A Câmara Municipal de VIRGINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

- Art. 1º A Revisão do PPA Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de VIRGINÓPOLIS, para o quadriênio de 2022 a 2025, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.
- § 1º Os Anexos que compõem o Plano Plurianual serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades, Receita e Despesa.
- § 2º Para fins desta Lei considera-se:
- I Programa o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II Objetivos os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;
- III Público Alvo população, órgão, setor, comunidade, etc a que se destina o programa;
- IV Projeto/Atividade ou Operações Especiais a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;
- V Ações O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;
- VI Produto a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- VII Unidade de Medida a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

- VIII Metas os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;
- **Art. 2º** As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades para o quadriênio 2022 a 2025, consolidadas por Programas, são aquelas constantes no demonstrativo de Despesas Projetos e Atividades por Órgão e Unidades Administrativas, integrante desta Lei.
- **Art. 3º** As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Projetado em 2022 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no demonstrativo-Informações por Programas, integrante desta Lei.
- Art. 4º Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes.
- **Art.** 5º As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.
- Parágrafo Único anualmente o Executivo Municipal deverá enviar à Câmara Municipal, solicitação para a adequação do Plano Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e à Lei Orçamentária Anual LOA.
- **Art.** 6º O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.
- **Art. 7º** As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.
- **Art. 8º** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.
- Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2025.
- Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Virginópolis/MG, 12 de novembro de 2024.

BOBY CHARLE'S DAS DORES LEÃO
Prefeito Municipal